



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Pro-

cesso acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL,
nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2004

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

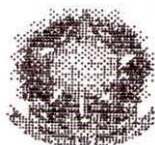
Membro

Membro

A competência para
firmar convenções e
atos administrativos,
esta competência é
de competência do
Poder Executivo, não
fazendo parte do
Poder Judiciário.

Parecer 194/2001

Procurador Geral
do Estado
29/03/2004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 77072

35 / 03 / 2001

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/2001	
ACEITO EM	/	/2001	
APROVADO EM	/	/2001	
REJEITADO EM	/	/2001	
ARQUIVO			

Exmo. Sr. Presidente

“Que seja celebrado convênio entre o Hospital Universitário da FURG, com a Prefeitura do Rio Grande para a Criação da Casa de Apoio à Pessoas Vivendo com HIV / AIDS.”

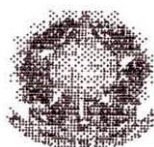
Art. 1º - Seja celebrado entre HU da FURG com a Prefeitura Municipal do Rio Grande, para a CRIAÇÃO DE UMA CASA DE APOIO À PESSOAS VIVENDO COM HIV / AIDS.

Parágrafo Primeiro – O convênio celebrado prevê a instalação de uma Casa de Apoio sob a responsabilidade do Município, onde serão oferecidos abrigo, alimentação, prestação de assistência social, psicológica, jurídica e principalmente médica que terão a responsabilidade do Hospital Universitário.

Parágrafo Segundo – O referido convênio objetiva acolher na Casa de Apoio de que trata o parágrafo anterior, em caráter emergencial e provisório, homens, mulheres e crianças que vivem com HIV / AIDS, a fim de que possam superar sua situação de crise e carência psico-social e principalmente receber um atendimento médico adequado.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº.

/ / 2001

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/2001	
ACEITO EM	/	/ 2001	
APROVADO EM	/	/2001	
REJEITADO EM	/	/2001	
ARQUIVO			

Art. 2º - A Casa de Apoio de que trata o artigo 1º, será administrada por um Conselho Curador designado pelo Município assim constituído:

- I - 1 (Um) representante;
- II - 2 (Dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - 2 (Dois) representantes do Hospital Universitário;
- IV - 1 (Um) Psicólogo;
- V - 1 (Um) Assessor Jurídico;
- VI - 2 (Dois) representantes da ONGs.

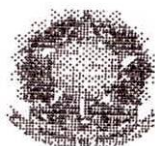
Parágrafo Primeiro - O Conselho Curador de que trata este artigo entre suas funções, tem a responsabilidade pela avaliação e triagem das mulheres que serão atendidas pelo Programa.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Curador serão indicados pelas entidades a que pertencem e a psicóloga será indicada pelo Município, recrutada de seu quadro funcional.

Art. 3º - As pessoas que buscarem apoio da Casa de que trata esta Lei, deverão apresentar junto a sua documentação, exame comprobatório de que vive com HIV / AIDS, bem como atestado médico assinado por um médico do Hospital Universitário.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº.

/ / 2001

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/2001	
ACEITO EM	/	/ 2001	
APROVADO EM	/	/2001	
REJEITADO EM	/	/2001	
ARQUIVO			

Art. 4º - Para implementação do Programa, o Município pode contar com a participação de entidades civis e não governamentais que desenvolvem ações sociais de atendimento à pessoas que vivem com HIV / AIDS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2001.

**RUDIMAR MARIN (PRETO)
VEREADOR - PL**

VISTO

Presidente